

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

O regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de janeiro, aplica-se igualmente aos processos aprovados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

(Fim Artigo 234.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º-A

————— (Fim Artigo 234.º-A) —————



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

Entre 2010 e 2013 os Laboratórios de Estado (LE) foram submetidos a uma forte retração do investimento do Orçamento de Estado, tendo o orçamento agregado de 220 milhões de euros em 2010 passado para 190 milhões em 2013, colocando em causa projetos em curso e a garantia do pleno desempenho das funções de soberania que os laboratórios garantem. Nesta perspetiva, a redução estimada de mais 30 milhões de euros no OE2014 para um total agregado de 160 milhões de euros representa um colapso estrutural do funcionamento dos LE, nomeadamente do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 234.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Artigo 234.º-A

Cumprimento de funções de soberania garantidas pelos Laboratórios de Estado

1- Em 2014 o Governo investirá diretamente do Orçamento do Estado um montante não inferior ao contemplado no Orçamento de Estado do ano anterior para o complexo dos Laboratórios de Estado, nomeadamente: o Instituto de Investigação Científica e Tropical; o Laboratório Nacional de Engenharia Civil; o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.; o Instituto Hidrográfico; o Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge; o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.; o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.; e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P..

2 - Para garantir a execução do número anterior, os mapas anexos à presente Lei são alterados nas rubricas correspondentes aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos onde se insere cada Laboratório de Estado.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º-A

————— (Fim Artigo 234.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII-3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014

Proposta de aditamento

Capítulo XX

Medidas excecionais

Artigo 234º-A (Novo)

Plano de Emergência para o cinema e audiovisual

1 -O Governo transfere, até dia 31 de Março de cada ano, para o Instituto do Cinema e Audiovisual o valor das taxas cobradas no ano anterior e previstas no artigo 10º da Lei nº 55/2012, de 6 de Setembro, reguladas pelo Decreto-Lei nº 972013, de 24 de Janeiro, que não tenham sido liquidadas até esse momento por parte dos exibidores, pelos operadores de televisão, pelos operadores de distribuição e pelos operadores de serviços audiovisuais.

3 – O Governo promove, através do Ministério das Finanças, a cobrança coerciva do valor das taxas por liquidar a que se refere o número anterior, seguindo o disposto na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A Lei 55/2012, de 6 de Setembro prevê no seu artigo 10º a cobrança de uma Taxa de Exibição, que constitui um encargo do anunciante e que será de 4% do pago. A liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização desta taxa é regulada pelo Decreto de Lei nº 9/2013, de 24 de Janeiro, afirmando no seu artigo 1º que a taxa será liquidada por substituição tributária, pelos exibidores, pelos operadores de televisão, pelos operadores de distribuição e pelos operadores de serviços audiovisuais.

Estes dois diplomas não estão a ser cumpridos por parte do Operadores de Serviços de Televisão por subscrição, não tendo sido pagos ao Estado cerca de 12 milhões de Euros pelo Grupo ZON/TV Cabo – 6.305.202€, PT Comunicações – 4.690.928€ e Optimus. Este incumprimento fiscal por parte destes grupos económicos implica que o ICA não possa funcionar na sua plenitude, prejudicando deste modo, toda as atividades cinematográficas e audiovisuais, prejudicando e impedindo a diversidade cultural e a qualidade nestes domínios.

O PCP considera que este incumprimento é um claro impedimento ao acesso, à fruição e em especial à criação cultural. Deste modo propomos este aditamento ao Orçamento do Estado 2014, que prevê que o Governo avance o valor das taxas que não foram liquidadas, ao mesmo tempo que cobre coercivamente aquele valor aos grupos económicos em causa, de modo a que possa repor essas verbas nos cofres do Estado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º-B

————— (Fim Artigo 234.º-B) —————



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

Tendo em conta o aumento de encargos orçamentais exigidos às universidades e politécnicos através das contribuições para a Caixa Geral de Aposentações bem como o pagamento não orçamentado dos subsídios de férias, o Bloco de Esquerda considera necessária uma cláusula de salvaguarda para garantir a operacionalidade do ensino superior público em 2014.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 234.º - B, com a seguinte redação:

Artigo 234.º - B

Cláusula de salvaguarda do financiamento do ensino superior público

As transferências do Orçamento de Estado para as instituições de ensino superior público a ocorrer em 2014 não poderão ser menores do que as executadas durante o ano de 2011.

As Deputadas e os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º-B

(Fim Artigo 234.º-B)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Aditamento

Capítulo XXI

Artigo º 234.º-B (Novo)

Plano Salvaguarda para o Instituto de Investigação Científica Tropical, IP

O Governo concretiza um Plano de Salvaguarda do Instituto de Investigação Científica Tropical, IP que assegure:

- a) A integridade institucional do IICT com a manutenção e valorização das suas competências no âmbito da investigação científica tropical nas áreas das Ciências Humanas e Naturais;
- b) A dinamização da sua intervenção como instrumento de Investigação e Desenvolvimento ao serviço da política de Cooperação do país.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

Rita Rato

Nota Justificativa:

Esta proposta do PCP visa a salvaguarda do Instituto de Investigação Científica Tropical, instituição fundada em 1883, que tem sido a sede de uma escola tropical portuguesa na área da investigação e desenvolvimento para a cooperação, e que tem a seu cargo a guarda, preservação, tratamento e disponibilização de um património científico de valor inestimável.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 234.º-C

————— (Fim Artigo 234.º-C) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 234.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Capítulo XX

Medidas excecionais

Artigo 234.º-C

Contribuição extraordinária sobre a margem de solvência

- 1 – Durante o ano de 2014, ficam as sociedades seguradoras e as entidades gestoras de fundos de pensões obrigadas ao pagamento de uma contribuição extraordinária de 7% sobre as suas margens de solvência.
- 2 – O pagamento da contribuição referida no número 1 deverá ser liquidado até 31 de Dezembro de 2014.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 235.º

Disposições finais

O Governo promove, no cumprimento do artigo 49.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, informação sobre as verbas inscritas no orçamento de cada Ministério, bem como da respetiva execução, referentes à política da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

(Fim Artigo 235.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 236.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da vendas de imóveis

Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2015, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

————— (Fim Artigo 236.º) —————

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 236.º-A

————— (Fim Artigo 236.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de aditamento

CAPÍTULO XX
Medidas excepcionais

Artigo 236.º-A (novo)
Proibição de transacções de produtos de risco

No prazo de 30 dias, o Governo, em articulação com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, determina a proibição da comercialização nos mercados regulados e não regulados dos produtos de venda a descoberto de valores mobiliários (*naked short selling*) e dos seguros de risco de incumprimento da dívida (*credit default swaps, CDS*).

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá
Miguel Tiago
João Oliveira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 237.º

Suspensão da vigência do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro

Durante o ano de 2014, fica suspensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, sendo ripristinados os:

- a) Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho;
- b) Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril;
- c) Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril;
- d) Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

————— (Fim Artigo 237.º) —————

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 238.º

Disposição transitória

Durante o ano de 2014 os magistrados jubilados podem, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe em qualquer alteração do regime remuneratório que auferem por força da jubilação.

————— (Fim Artigo 238.º) —————

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 238.º-A

————— (Fim Artigo 238.º-A) —————



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

É aditado o artigo 238.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 238.º-A

Redução do vencimento

A redução prevista na Lei n.º 47/2010, de 10 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, não é aplicável aos motoristas e ao pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que se encontrem a desempenhar funções nos gabinetes a que se referem os artigos 2.º da Lei n.º 47/2010, de 10 de setembro, e 2.º Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 239.º

Prorrogação de efeitos dependentes da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira e do Programa de Estabilidade e Crescimento

1 -Mantêm-se até 31 de dezembro de 2014 todas as medidas e os efeitos, de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação que se encontrem diretamente dependentes da vigência do PAEF.

2 -Mantêm-se até 31 de dezembro de 2014 todas as medidas e os efeitos, de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação que se encontrem diretamente relacionados com a implementação e vigência do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, nas suas diversas fases.

(Fim Artigo 239.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO XXI

Normas finais e transitórias

Artigo 239.º

(Eliminar)

Assembleia da República, 4 de Novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Oliveira

Nota Justificativa: O PCP propõe eliminar este artigo que pretende assegurar que em 2014 se mantém em vigor todas políticas e medidas de austeridade que integram o Programa de Assistência Económica e Financeira, conhecido por Pacto de Agressão das troicas nacional e estrangeira, assim como o Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, os quais têm justificado todas as opções políticas que estão na base da maior ofensiva contra os trabalhadores e o povo português após a Revolução de 25 de Abril de 1974.

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO XXI
Normas finais e transitórias

Artigo 239.º

**Prorrogação de efeitos dependentes da vigência do Programa de
Assistência Económica e Financeira e do Programa de Estabilidade
e Crescimento**

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 239.º-A

————— (Fim Artigo 239.º-A) —————



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 239.º-A

Extensão de vigência da Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro

- 1 - O prazo de vigência da Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, é estendido até 31 de dezembro de 2014.
- 2 - Para efeitos da aplicação da Lei n.º 11/2013 no ano de 2014, as referências ao ano de 2013 nos demais prazos nela referidos são substituídos por 2014.

Palácio de São Bento, 25 de Outubro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

A
J.P. Campos
27/10/2013

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 240.º

Norma revogatória

São revogados:

a) A Lei n.º 23/2011, de 20 de maio;

b) O artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 64 B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) O Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de setembro.

(Fim Artigo 240.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública

Senhor Presidente,

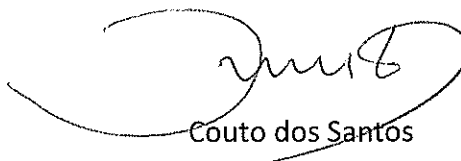
Junto envio a V. Exa uma proposta de eliminação da al) a) do artigo 240^a da Proposta de Lei nº 178/XII/3.^a (OE2014), e que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração.

Solicitamos a V. Exas, que considerem esta alteração em análise de especialidade.

Com os melhores cumprimentos.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2013.

O Presidente do Conselho de Administração,



Couto dos Santos



Conselho de Administração

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3.ª (GOV)

“APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014.”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 240.º

[...]

(...):

a) *(Eliminada)*;

b) (...);


c) (...).

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2013.

Os Deputados,


António Fernando Couto dos Santos
GP do PSD

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
GP do PS


João Guilherme Nobre Prata Fragoso
Rebello
GP do CDS-PP


Bruno Ramos Dias
GP do PCP


Mariana Rosa Aiveca
GP do BE


José Luís Ferreira
GP do PEV



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo 240.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 240.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) **O n.º 3 do artigo 22.º-B do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro.**

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 241.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

(Fim Artigo 241.º)
